



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

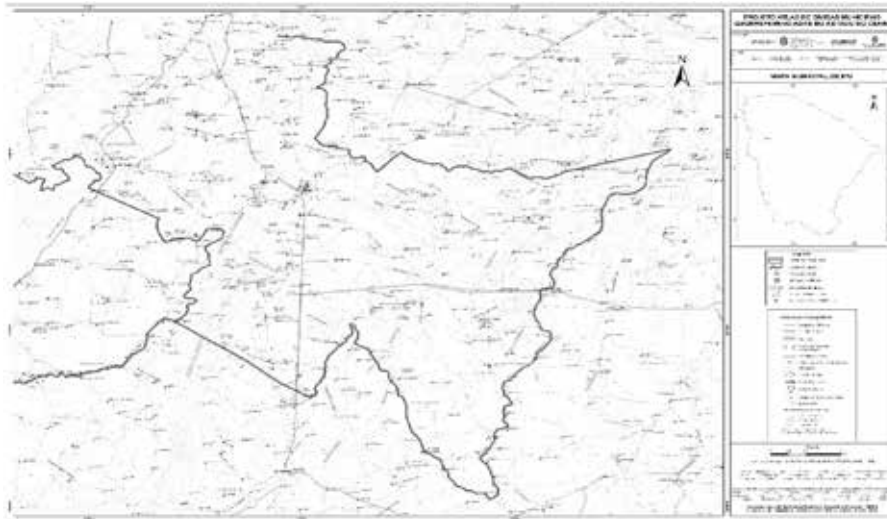
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Ipu, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Com o município de CROATÁ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [258.367 / 9.505.821], no cruzamento da estrada de acesso a localidade Guaribas com o limite interestadual com Piauí; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Canindé Grande [275.267 / 9.507.295]; segue em linha reta até a foz do riacho Cana-Brava no rio Inhuçu [286.857 / 9.505.753]; sobe pelo riacho Cana-Brava até o ponto de coordenadas [300.298 / 9.511.000] e segue em reta até a estrada da localidade de América [300.992 / 9.510.784], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

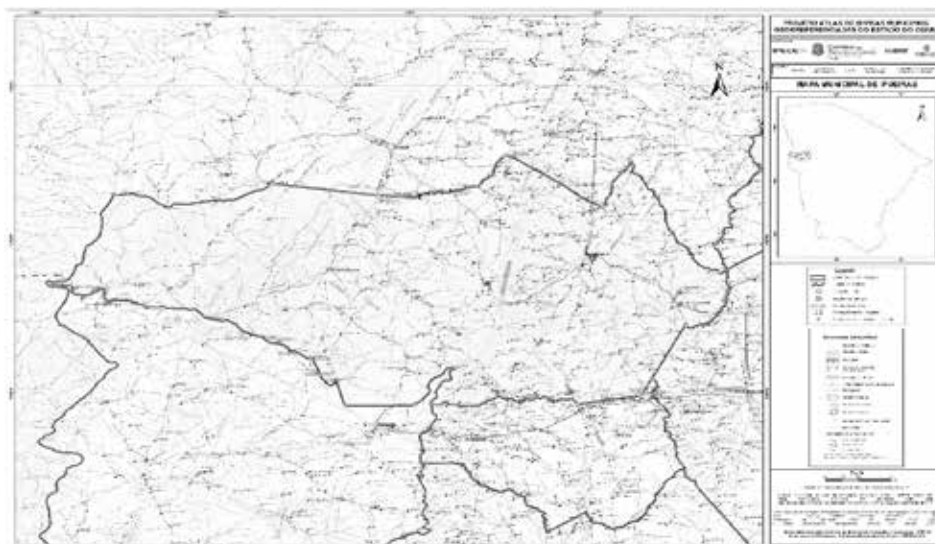
Com o município de IPU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América; segue em reta até o ponto de coordenadas [301.399 / 9.510.497], na estrada da localidade de Angelim; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [306.132 / 9.507.367], na estrada que liga a localidade de Barro Vermelho a localidade de Gatos; por uma reta até ponto de coordenadas [307.658 / 9.506.125], na linha férrea; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [308.610 / 9.505.414], na estrada que liga a linha férrea até a CE187/BR403, passando pela localidade de Arroz de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [310.603 / 9.504.234], no rio Jatobá; desce por este rio até o cruzamento com a estrada Ipu / Nova Russas no ponto de coordenadas [313.489 / 9.510.534]; segue por esta estrada, passando pelas localidades de Várzea da Curicaca, Lagoa dos Veados, Vagalume e Barra do Feijão, até o cruzamento com o riacho do Feijão [323.138 / 9.495.625] e desce por este riacho até sua foz e do riacho do Góes no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046].

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa na foz do riacho do Feijão no riacho do Goês, formadores do rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; sobe por este riacho até o pontilhão da estrada de ferro [319.553 / 9.488.998], segue em reta até o ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú.

Com o município de ARARENDÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú; prossegue pela reta que parte do cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o riacho do Góis até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.788 / 9.479.709]; segue em linha reta até a foz do riacho Ipuzinho no rio Diamante [307.871 / 9.478.578] e sobe pelo riacho Ipuzinho e pelo riacho da Barriguda até sua nascente mais meridional, no ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856].

Com o município de PORANGA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [294.976 / 9.483.345], na antiga estrada que liga Poranga à Rodovia CE-333, (identificada na carta topográfica), nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada sentido Poranga até o ponto de coordenadas [290.627 / 9.478.633]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [290.575 / 9.478.384]; segue pelo paralelo para oeste até o ponto de coordenadas [283.108 / 9.478.384], na antiga estrada (identificada na carta topográfica) Poranga / Caboclos / Apertado do Morro / Descoberta; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada Descoberta / Fazenda Cana Mansa / Potência / Porcos / Fazenda Peixe / Cajueiro [279.571 / 9.484.603]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a rodovia BR-404 [261.726 / 9.491.228]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Caldeirão [257.755 / 9.491.865]; sobe por este riacho até sua confluência com o riacho Imburanas [257.735 / 9.493.614] e desce por este riacho até sua nascente [251.489 / 9.494.088], no limite com o estado do Piauí.

Com o Estado do PIAUÍ - A oeste. É o trecho da extrema interestadual com o Piauí compreendido entre o ponto de coordenadas [251.489 / 9.494.088], na nascente do riacho Imburanas e o ponto de coordenadas [258.367 / 9.505.821], na incidência da estrada que passa na localidade Guaribas.



Mapa municipal de Ipueiras, parte integrante desta Lei.